



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA ANGELA APARECIDA GOULART 33471399844.

Contrato nº 8268/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÂNGELA APARECIDA GOULART 33471399844**, CNPJ/MF nº 12.340.844/0001-60, estabelecida na Rua Archibald Clark, nº 81 – Parque das Paineiras, na cidade de Birigui, CEP: 16.201-052, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Representante, o Sr. **BRUNO WESLEY DA SILVA**, RG nº 48.462.491-X, CPF nº 392.471.358-85, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINA DE PANETONE RECHEADO, OFICINA DE TRUFAS E BOMBONS E OFICINA DE BRIGADEIRO GOURMET, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS POR DIVERSOS CRAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II e especificações do edital do Pregão Presencial nº 85/2018.

1.1.1 – OFICINA DE BRIGADEIRO GOURMET.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento das Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através de CRAS, em dias, horários e locais a serem indicados.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a prestação de serviços do objeto definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.



3.4 – Ainda, é obrigação da Contratada na prestação de serviços:

a.3) OFICINA DE BRIGADEIRO GOURMET

- **Objetivo:** apresentar aos participantes, técnicas artesanais para confecção de Brigadeiros Gourmet propiciando a confecção dos mesmos para a família;

- **Duração:** mínimo 12 horas/aula;

- **Critérios:** a empresa deverá fornecer um profissional capacitado, com experiência comprovada para ministrar as oficinas, além de fornecer todos os materiais utilizados para a preparação e embalagem final do produto em quantidade suficiente para que todos os participantes possam executar todas as técnicas, além de certificado e os produtos que foram produzidos durante o término do curso.

- **Deverá abranger o conteúdo mínimo de:** Brigadeiro clássico, brigadeiro de beijinho, brigadeiro de leite em pó com nutella, brigadeiro de ovomaltine, brigadeiro de morango, brigadeiro de doce de leite e coco, brigadeiro de frutas vermelhas, brigadeiro de nozes, brigadeiro de paçoca, brigadeiro 70% cacau, brigadeiro de cereja, brigadeiro de churros, técnica de venda, conservação e embalagem;

- **A oficina contará com 15 participantes, por cada CRAS requisitante.**

35 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.6 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Constatadas irregularidades na prestação de serviços objeto da licitação, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de repetição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no mesmo prazo contratado, com início a combinar com a requisitante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato a Senhora Livia Goes da Fonseca, CPF nº _____, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação de serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 259 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 278 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.39.00 – Ficha nº 276 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.39.00 – Ficha nº 274 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.39.00 – Ficha nº 244 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Mu-



nicipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Garantia ofertada ao (s) objeto (s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 85/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezesseis de agosto de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO WESLEY DA SILVA
REPRESENTANTE
ÂNGELA APARECIDA GOULART 33471399844

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG:



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA LÚCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN – ME.

Contrato nº 8269/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LÚCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN – ME.**, CNPJ/MF nº 19.968.522/0001-00, estabelecida na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 1676 – Jardim Paulista, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.011-030, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. **LÚCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN**, RG nº 11.400.935-1, CPF nº 341.589.526-20, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINA DE PANETONE RECHEADO, OFICINA DE TRUFAS E BOMBONS E OFICINA DE BRIGADEIRO GOURMET, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS POR DIVERSOS CRAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II e especificações do edital do Pregão Presencial nº 85/2018.

1.1.1 – OFICINA DE PANETONE RECHEADO;

1.1.2 – OFICINA DE TRUFAS E BOMBONS.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento das Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através de CRAS, em dias, horários e locais a serem indicados.



3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a prestação de serviços do objeto definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.

3.4 – Ainda, é obrigação da Contratada na prestação de serviços:

a.1) OFICINA DE PANETONE RECHEADO

- **Objetivo:** Oportunizar aos participantes o conhecimento das técnicas necessárias para produção de panetones caseiros;

- **Duração:** mínimo 12 horas/aula;

- **Critérios:** a empresa deverá fornecer um profissional capacitado, com experiência comprovada para ministrar as oficinas, além do material que será usado durante a execução da oficina, além de certificado e os produtos que foram produzidos durante o término do curso;

- **Deverá abranger o conteúdo mínimo de:** Preparação de panetone e chocotone caseiro, ingredientes, como comprar, receitas, tipos de formas, 03 (três) tipos de recheios diferentes, embalagens, e técnicas de vendas;

- A oficina contará com 15 participantes, por cada CRAS requisitante.

a.2) OFICINA DE TRUFAS E BOMBONS

- **Objetivo:** Oportunizar aos participantes o conhecimentos de técnicas de confecção de trufas e bombons;

- **Duração:** mínimo 15 horas/aula;

- **Critérios:** a empresa deverá fornecer um profissional capacitado, com experiência comprovada para ministrar as oficinas, além do material que será usado durante a execução da oficina, além de certificado e os produtos que foram produzidos durante o término do curso;

- **Deverá abranger o conteúdo mínimo de:** Trufa tradicional, trufas de castanha de caju, trufas de morango, trufa de maracujá, trufa de cereja, bombons de morango, creme de avelã, leite ninho, beijinho, cereja, cones trufados tradicional, beijinho, maracujá e nozes, embalagens e técnicas de vendas;

- A oficina contará com 15 participantes, por cada CRAS requisitante.

3.5 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.6 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Constatadas irregularidades na prestação de serviços objeto da licitação, a Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de repetição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no mesmo prazo contratado, com início a combinar com a requisitante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato as Senhoras Edna Vieira de Pinho Pereira, CPF nº 078.559.028-56, Livia Goes da Fonseca, CPF nº 305.108.148-59, Ana Paula da Cruz Azevedo, CPF nº 369.056.278-36, e Evanilza Sorroche Grama, CPF nº 280.624.478-12, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação de serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 259 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 278 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.39.00 – Ficha nº 276 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.39.00 – Ficha nº 274 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.39.00 – Ficha nº 244 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Garantia ofertada ao (s) objeto (s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 85/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezesseis de agosto de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LÚCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN
PROPRIETÁRIA
LÚCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN – ME.

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG: